



Ofício nº 078/2025 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 11 de junho de 2025.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação de imóveis urbanos para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.
Atenciosamente,

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA





MENSAGEM – JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa autorizar a destinação de lotes urbanos localizados no Lote 002, Quadra 97B, Setor 007, Bairro Márcia Veloso, nesta municipalidade, para a implantação do projeto habitacional, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, instituído pelo Governo Federal.

A presente proposição atende às exigências do Termo de Compromisso nº 974511/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Ourilândia do Norte/PA e o Ministério das Cidades, com intermediação da Caixa Econômica Federal, que prevê a aplicação de recursos da União no montante de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), destinados à construção de unidades habitacionais voltadas a famílias em situação de vulnerabilidade social.

O projeto atende plenamente aos princípios constitucionais da função social da propriedade e da dignidade da pessoa humana, além de constituir condição formal obrigatória para a liberação dos recursos federais, conforme disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, que exige a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade pública.

Importa destacar que, com a aprovação deste projeto, a área pública mencionada passará a ser oficialmente denominada Residencial Bom Samaritano, para fins de identificação urbanística, administrativa e registral, conferindo regularidade jurídica à iniciativa e facilitando sua integração aos cadastros técnicos e programas habitacionais dos entes federativos.

Por fim, ressaltamos que a aprovação da matéria contribuirá significativamente para a redução do déficit habitacional no município, assegurando o direito à moradia digna, a inclusão social e o desenvolvimento urbano sustentável. Cumpre informar, que segue em anexo a Escritura Pública de Desmembramento, Croqui de Locação e Planta de Situação.

Dada a urgência na tramitação desta matéria, justificada pela necessidade de cumprimento dos prazos do Termo de Compromisso nº 974511/2024/MCIDADES/CAIXA, cuja execução é imprescindível para viabilização do repasse de recursos federais no valor supracitado, destinados à implementação do Residencial Bom Samaritano, requeremos que o presente Projeto de Lei tramite em Regime de Urgência Especial, nos termos do Regimento Interno desta Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Cientes da relevância social do tema e da imprescindibilidade da aprovação célere desta proposta legislativa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadora para a sua breve deliberação.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 11 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a destinação de imóveis urbanos para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam destinados, para fins de interesse social, os lotes urbanos situados no Lote 002, Quadra 97B, Setor 007, Bairro Márcia Veloso, nesta municipalidade, conforme identificados na Escritura Pública de Desmembramento, Croqui de Locação e Planta de Situação, para a construção de unidades habitacionais populares.

Art. 2º - A área pública referida no art. 1º desta Lei, situada no Setor Márcia Veloso, Lote 97B, neste Município, passa a ser oficialmente denominada “RESIDENCIAL BOM SAMARITANO”, para fins de identificação urbanística, administrativa e registral.

Art. 3º - A destinação prevista no art. 1º tem por finalidade a execução do Termo de Compromisso nº 974511/2024/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme previsto no Transferegov.br.

Art. 4º - O conjunto habitacional será composto por unidades residenciais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social e cadastradas nos programas habitacionais do Governo Federal e Municipal.

Art. 5º - A propriedade dos terrenos permanecerá sob titularidade do Município até a regular transferência aos beneficiários, mediante critérios previamente estabelecidos por legislação específica e regulamentação local.

Art. 6º - Os imóveis serão afetados à finalidade pública de habitação social pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, vedada sua comercialização nesse período, sob pena de reversão ao patrimônio do Município.

Art. 7º - O Município assegurará a infraestrutura mínima urbana, incluindo acesso, rede de abastecimento de água, energia elétrica e coleta de lixo.





Art. 8º - As unidades habitacionais deverão ser construídas conforme anteprojeto e projeto básico aprovado pelo Ministério das Cidades, em conformidade com os padrões técnicos do PAC e normas de acessibilidade.

Art. 9º - A seleção dos beneficiários observará os critérios de vulnerabilidade econômica e social, observada a legislação vigente e a regulamentação local do cadastro habitacional.

Art. 10 - O Município poderá firmar termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos da União, instituições financeiras e entidades de assistência técnica para execução do projeto.

Art. 11 - A execução do presente projeto observará as exigências previstas no Termo de Compromisso PAC, inclusive quanto à prestação de contas, publicidade, controle social e uso de sistema Transferegov.br.

Art. 12 - As eventuais obras ou serviços de engenharia serão licitados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas aplicáveis ao Novo PAC.

Art. 13 - O Executivo Municipal fica autorizado a incluir as despesas decorrentes desta Lei nas leis orçamentárias anuais e plurianuais, conforme necessidade e cronograma de desembolso.

Art. 14 - Os casos de descumprimento contratual ou desvio de finalidade por parte dos beneficiários implicarão na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com reavaliação do direito à moradia.

Art. 15 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 11 de junho de 2025.

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

